

LEI Nº 2.965/2019

EMENTA: Dispõe sobre a distribuição de produtos repelentes eficazes contra o *Aedes aegypti* para mulheres durante o período gestacional e de amamentação no município de Santa Cruz do Capibaribe.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 185/2018, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Klemerson Ferreira de Souza:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe, autorizada a distribuir produtos repelentes eficazes contra o *Aedes Aegypti* para todas as mulheres durante o período gestacional e de amamentação.

Art. 2º - Toda mulher, na fase gestacional e de lactação, que estiver inserida em Programas de Assistência Social, com a devida comprovação, tem o direito de receber produtos repelentes e eficazes contra o mosquito *Aedes aegypti*, diretamente das UBS's e/ou PSF's, desde que esteja em acompanhamento pré-natal pelo SUS.

Art. 3º – É responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde em distribuir os produtos de que trata o art. 2º, em quantidades e por prazo suficientes para prevenção de doenças contagiosas transmitidas por vetores durante todo o período gestacional e de amamentação no município.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde dará prioridade na aquisição e distribuição de produtos repelentes que possuam a melhor indicação para uso no período gestacional, como maior tempo de proteção e maior segurança em relação aos riscos sanitários.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2019.

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Vice-Presidente

ANTÔNIO GOMES BEZERRA JÚNIOR
1º Secretário

JOSÉ CARLOS DA SILVA
2º Secretário

